

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 2523/74

PROCESSO CEE Nº 2523/74 PARECER Nº 2929/74

INTERESSADO: DENIS BERNARDO DOUGLAS GOMEZ
 ASSUNTO: Equivalência de estudos
 RELATORA: Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
 PARECER Nº 2929/74,CPG; Aprovado em 16 /10 /74 Com. ao Pleno
 em 05 / 12 / 74 (Proc.2523/74)

São Paulo, 16 de outubro de 1.974

a) Conselheira Maria de L. Mariotto Haidar
 Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1.974

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva.
 Presidente em exercício.

I - RELATÓRIO

I - HISTÓRICO: DENIS BERNARDO DOUGLAS GÓMEZ, filho de Carlos Roberto Douglas Rodrigues e de Irmã Agustina Gómes Stâger nascido em Santiago do Chile, a 31 de dezembro de 1963, domiciliado e residente à Alameda Jaú nº 55, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1 - curso primário, 4 séries, no "Saint Gaspar College", em Santiago do Chile, tendo estudado: Castelhana, Ciências Sociais e Históricas, Inglês, Matemática, Ciências Naturais, Artes Plásticas, Educação Técnico-Manual, Educação Musical, Educação Física.

2 - Frequenta a 5ª série do 1º grau no Colégio Estadual "Assis Chateaubriand" desde o início do corrente ano letivo.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Denis Bernardo Douglas Gomez, no Chile, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série do 1º grau, convalidando-se os atos escolares por ele praticados, no estabelecimento que vem frequentando.